EXPEDIENTE DO DIA
EM 20/04/2010

Câmara Municipal de Marechal Floriano
Protocolado Sob nº 0229
Em 20/04/2010
ENCARREGADO

Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

REQUERIMENTO Nº 020/2010

PROPONENTE: Gabriela Stockl Ronchi

DESTINATÁRIA: Eliane Paes Lorenzoni
Prefeita Municipal de Marechal Floriano

Exmo Sr. José Joaquim Stein
Presidente da Câmara Municipal de Marechal Floriano.

A vereadora que subscreve o presente Requerimento, no uso de suas prerrogativas regimentais, e ouvindo-se o Plenário, requer que a Excelentíssima Prefeita Municipal que dentro de suas possibilidades providencie, "**A elaboreção um novo Estatuto dos Servidores Públicos, uma vez que, por motivos diversos a Lei 868/2008 foi revogada, e em muitos pontos a Lei nº 003/1993 encontra-se desatualizado. Requeiro ainda que seja estudado a possibilidades da criação de um Plano de Carreira para todos os servidores.**

Nestes Termos
Pede Deferimento.

Sala das Sessões, 15 de abril de 2010.

GABRIELA STOCKL RONCHI
Vereadora

SUBSEÇÃO V
DA GRATIFICAÇÃO DE NÍVEL SUPERIOR E DE ESPECIALIZAÇÃO ACADÊMICA

Art. 98 A gratificação de nível superior e de especialização acadêmica será concedida ao servidor público municipal efetivo nos seguintes percentuais:

I – 7% (sete por cento) pela conclusão de curso superior, independentemente da área de formação acadêmica, mediante apresentação de diploma devidamente registrado no órgão federal competente;

II – 9% (nove por cento) para os cursos de pós-graduação *lato sensu*, com monografia aprovada, mediante apresentação de certificado, devidamente registrado, expedido por instituição oficialmente reconhecida ou especialmente credenciada para atuar nesse nível educacional;

III – 11% (onze por cento) para os cursos de pós-graduação *stricto sensu*, em nível de mestrado, com dissertação aprovada;

IV – 13% (treze por cento) para os cursos de pós-graduação *stricto sensu*, em nível de doutorado, com tese aprovada.

§ 1° Para fins de concessão da gratificação de que trata este artigo, somente serão admitidos diplomas ou certificados expedidos por instituição devidamente autorizada ou credenciada pelo Ministério da Educação, observando-se quanto aos cursos de pós-graduação e respectivos certificados as normas expedidas pelo Conselho Nacional de Educação.

§ 2° Para a concessão dos percentuais de gratificação referidos nos incisos II, III e IV o curso deve estar relacionado com o desempenho das atividades vinculadas ao cargo em que o servidor público estiver investido.

§ 3° Não será concedida a gratificação no percentual indicado no inciso I para o servidor titular do cargo para cujo provimento seja exigida conclusão de curso superior.

§ 4° A concessão da gratificação deve ser autorizada por ato do Chefe do Executivo Municipal ou pelo Presidente da Câmara Municipal, conforme o caso.

§ 5° Para subsidiar o ato de concessão da gratificação deverá ser constituída Comissão pelo Prefeito Municipal ou Presidente da Câmara, conforme o caso, para análise dos requerimentos apresentados pelos servidores públicos municipais.

§ 6° É vedada a percepção cumulativa da gratificação nos percentuais fixados no "caput" deste artigo, devendo o servidor, na hipótese de um novo curso superior ou de pós-graduação, optar por um deles para fins de seu recebimento.